

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2024 (nº90004/2024 comprasgov)

CONTRATANTE (UASG 389426)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

OBJETO

Contratação de serviço de **Infraestructur as a Service – IAAS** modelo de Gestão da Infraestrutura de um datacenter como serviços de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo, com toda a infraestrutura física e assistência técnica para o funcionamento do servidor do CREA-PA, nos termos e exigências estabelecidas neste instrumento assim como no Termo de Referência e anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 579.652,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

(Processo Administrativo Nº: 00001/2024)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC, sediada na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré – Belém - PA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo o critério de julgamento será o **menor preço unitário para os itens** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990, pela Instrução Normativas nº 73 de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a contratação de Serviços de Infraestrutura a Service – IAAS que consiste na gestão da Infraestrutura de um datacenter como serviços de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo, com toda a infraestrutura física e assistência técnica especializada necessária para o funcionamento do servidor do CREA-PA, nos termos e exigências estabelecidas neste instrumento no Termo de Referência e anexos.

1.2. Os serviços serão contratados através da modalidade de licitação Pregão do tipo “menor preço”, na sua forma eletrônica, conforme disposto no artigo 29º da lei 14.133/21.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no site do compras.gov e as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1.4. A licitação será realizada em grupo unico, formado pelos itens constante no Termo de Referência , devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

1.5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.6. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.6.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

End.: Tv. Dr. Moraes, 194 - Fone (91) 3219-1130 – CEP 66035-080 - Belém-Pará
Site: www.creapa.com.br e-mail: presidencia@creapa.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.10. É obrigatória a leitura do Termo de Referência - Anexo I deste Edital onde constam todas as informações detalhadas do fornecimento/prestação de serviços, bem como as obrigações do fornecedor.

1.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.12. Não poderão disputar esta licitação:

1.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.13. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.16. A contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.18. A vedação de que trata o item 1.13.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1.19. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

2.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

2.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

2.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total do objeto indicado em reais;

3.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, o Termo de Referência. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que o licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item do(s) grupo(s), o qual deverá ser compatível com o valor do preço total estimado.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 50,00 (cinquenta) reais*.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

4.12. O envio de lances no pregoão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. empresas brasileiras;

4.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.20.2.5. o sorteio, em última instância situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “compras.gov”, o sorteio para definição do primeiro colocado será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

realizado através da plataforma web disponível no endereço: sorteador.com.br;

- b) O sorteio será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no “compras.gov”.
- c) No horário agendado, o Pregoeiro acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;
- d) O procedimento previsto nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema “compras.gov” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

End.: Tv. Dr. Moraes, 194 - Fone (91) 3219-1130 – CEP 66035-080 - Belém-Pará

Site: www.creapa.com.br e-mail: presidencia@creapa.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência item 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 9.1.8, anexo I deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.2 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 6.1.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 6.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 6.1.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.1.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.1.8 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.1.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.1.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 6.1.11 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.1.12 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.1.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.1.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ao presente edital.

6.1.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.1.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.1.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.1.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.1.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.1.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.1.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.1.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.1.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.1.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.1.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.1.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

7.1.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do CREA-PA, disponível no sítio eletrônico <http://www.creapa.com.br/acessoainformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao>.

7.2 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

7.2.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.2.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.2.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.2.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

7.2.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.2.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.2.2.5 fraudar a licitação

7.2.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.2.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

7.2.2.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.2.2.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.3.1 advertência;

7.2.3.2 multa;

7.2.3.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.4.2 as peculiaridades do caso concreto

7.2.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.2.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.2.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.2.5.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.5.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

7.2.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.2.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

7.2.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.2.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

7.2.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Federal.

7.3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.3.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@creapa.com.br ou por petição protocolada no endereço Travessa Doutor Moraes nº 194 – Nazaré – CEP: 66035-080, Belém-PA remetida a Seção de Licitações, Compras e Contratos, mais precisamente a unidade “PL/PE – PROTOCOLOS LICITAÇÕES/PREGÕES ELETRÔNICOS” disponível no Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea-PA (SITAC), garantindo, dessa maneira, a entrega imediata da impugnação ao pregoeiro responsável pela Coordenação do Pregão eletrônico.

7.3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

7.4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

7.4.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.4.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.4.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.4.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.4.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.4.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.4.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7.4.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.creapa.org.br, na opção Licitações em andamento do menu transparência, disponível no link: www.creapa.com.br/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao.

7.4.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.4.12.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 7.4.12.2 ANEXO II – Termo de Referência
- 7.4.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 7.4.12.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Belém-PA, 27 de outubro de 2024.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY 
Eng^a. Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY 



Documento assinado digitalmente
YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO
Data: 01/10/2024 09:55:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

Estudo Técnico Preliminar, para prestação de serviço de Colocation

1.	INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	2
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	2
3.	UNIDADE REQUISITANTE.....	3
4.	NECESSIDADES DE NEGÓCIO	3
5.	NECESSIDADES TECNOLÓGICA	3
6.	DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC	4
7.	ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS	6
8.	LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES	13
9.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES	13
10.	REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS	14
11.	ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)	14
12.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA	14
13.	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.....	15
14.	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	15
15.	JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.....	15
16.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	15
17.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	16
18.	IMPACTOS AMBIENTAIS	16
19.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	16
20.	RESPONSÁVEIS	17
21.	APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	17



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente estudo encontra-se alinhado com todas as diretrizes tomadas pela Lei Nº 14.133, 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Lei nº 12.527/2011 - Lei de acesso à informação, Lei 12.737/2012 - que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos, Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, NBR ISO/IEC 20000-1, Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do CREA-PA - 2023/2024, devidamente identificada na previsão do Planejamento Anual do CREA-PA.
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 1.3. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.
- 1.4. Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.
- 1.5. Este ETP- Estudo Técnico preliminar se enquadra na Categoria de contratação de TIC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Há a necessidade de acomodar de forma adequada o servidor de rede do CREA-PA, que tem a seguinte configuração: PowerEdge R7525, Etiqueta de serviço: 8VJ4PT3, SESERVICE TAG: 8VJ4PT3 e EXPRESS SERVICE TAG: 19320842919, este servidor está com os principais serviços de rede de dados do CREA-PA, acomodado de forma irregular na sala da Seção de TI do Conselho, não temos a infraestrutura básica de segurança para proteger este equipamento, nós falta alguns serviços como: Rotina de backup adequada com garantia de recuperação imediata do arquivos perdidos, não temos um proteção contra sinistros na sala, uma vez que o equipamento está exposto, o acesso fica generalizado pra quem adentra no ambiente, soma-se a todas as situações adversa de infraestrutura a falta de mão-de-obra técnica disponível para fazer o gerenciamento e intervenções quando necessárias para correções técnicas.
- 2.2. Para resolvermos todos os problemas de infraestrutura adequada para acomodar um servidor de rede que contém os principais serviços para o funcionamento da rede de dados do CREA-PA, seria preciso termos uma sala cofre com controle de acesso, rotinas de backup diária com recuperação total e parcial de arquivos, equipamentos de rede última geração para controle de tráfego e segurança cibernética, onde seria filtrado toda e qualquer ameaça digital encapsuladas em arquivos oriundos da internet.
- 2.3. Para montar todo esse cenário ideal, o Conselho vai ter que dispor de uma quantia de recurso considerada, que foge do nosso objetivo fim, acreditamos que se contratarmos um serviço que englobe todos os recursos necessários e adequado para o bom funcionamento de nossa rede de dados, observando o requisito custo benefício há no mercado soluções que podem ser bem atraente e econômica para resolver o problema de guarda e acomodação do servidor com oferta de todos os serviços técnicos necessário para o funcionamento do mesmo com segurança e assistência técnica.
- 2.4. Motivação/Justificativa**
 - 2.4.1. Considerando que o CREA-PA tem a equipe reduzida na seção de TI, onde o quadro técnico é composto por um funcionário efetivo, com o cargo de analista, um assessor da presidência desenvolvendo a função de Chefe de Seção, 3 estagiários;
 - 2.4.2. Considerando que o CREA-PA, em seu espaço físico não tem um lugar adequada para a instalação dos servidores, não temos redundância de energia, não tem um técnico com conhecimentos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- adequado para dedicar exclusivamente a administração e gerência dos servidores tanto a parte lógica quanto física;
- 2.4.3. Conforme cenário atual é importante e seguro para garantir os serviços de TIC ofertado pelo Setor de Tecnologia da Informação do CREA-PA, mudarmos o modelo de gerencia da infraestrutura de TIC do CREA-PA, assim sugerimos que seja implementado o serviço IAAS, onde hospeda-se o servidor do CREA-PA em um site externo com toda a infraestrutura necessária para manter e garantir que o servidor esteja com a sua infraestrutura física e logica protegido;
- 2.4.4. Dentre os benefícios difundidos da adoção deste modelo, destacam-se: redução de custos, elasticidade no uso dos recursos, redução da ociosidade dos recursos, agilidade na implantação de novos serviços, foco nas atividades finalísticas do negócio e uso mais inteligente da equipe de TI;
- 2.4.5. A contratação do Colocation em um data center privado, justifica-se pelo fato da infraestrutura existente no CREA-PA não atender mais as condições de segurança dos equipamentos, automação energética, espaço físico, climatização com controle de temperatura e umidade, controle de acesso de pessoas, monitoramento por câmeras, sistemas de detecção e combate a incêndio, ou seja, sem a proteção devida aos seus equipamentos, aplicações e dados;

3. UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Seção de Tecnologia da Informação

Identificação da Área requisitante	Cargo	Nome do responsável
Seção de Tecnologia da Informação	Chefe do Seção de Tecnologia da Informação STI	<i>Fábio Barbosa Amaral</i>

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- 4.1. A equipe técnica da Seção de Tecnologia da Informação do CREA-PA ao receber o equipamento, Servidor Rack PowerEdge R7525 adquirido no final de 2021, verificou que não havia na sede do CREA-PA local adequado para acomodar e instalar tal equipamento, logo houve a necessidade de iniciar o planejamento para contratar uma solução que fosse viável para a instalação do equipamento
- 4.2. Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de **Infrastructur as a Service - IAAS** é um o modelo de gestão da Infraestrutura de um datacenter que é ofertado como serviços, o serviço de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo as dependências do CREA-PA, com toda a infraestrutura necessária para manter a máquina ligada 24 horas por dia nos 7 dias da semana, bem como toda a assistência técnica para manter os serviços do servidor em perfeito funcionamento e acessível pelos usuários do CREA-PA, com banco de horas para serviço de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e serviço de proteção da rede de computadores do CREA-PA firewall, bem como garantir o backup dos dados contidos no servidor do CREA-PA.
- 4.3. Este serviço, foi contemplado no plano de contratação anual do CREA-PA nos itens, 26, 56, 59 e 101, bem como no PDTI – plano diretor de Tecnologia da Informação no item 12 -Plano de investimento e custeio encontramos na tabla no id, 7, descrição, COLOCATION

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA

5.1. Solução 1:

- 5.1.1. A SOLUÇÃO encontrada para implantar o serviço de COLOCATION no CREA-PA, está baseada na junção de cinco serviços que podem ser adquiridos de forma individual, porém, como consideramos o COLOCATION como um único serviço que abrange todos os demais em um só. O



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

motivo de considerarmos um único serviço, é porque consideramos o conjunto de serviços que envolve este serviço como um só, tornando-os dependentes entre si, assim o agrupamento faz com que todo os procedimentos para gerenciá-los esteja concentrado em um único fornecedor, desta forma todos os serviços precisam ocorrer de forma sincronizada e harmônica, uma vez que as responsabilidades pelos serviços se fundem tornando-se uma unidade harmônica. A harmonia fica comprometida caso haja mais de um fornecedor neste processo, os serviços que compõem o COLOCATION, são:

- 5.1.2.1. Serviços de COLOCATION em data center, que consistem em hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado, **com time de profissionais certificados pela plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v; sqlserver server, bem como** todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA;
- 5.1.2.2. Serviço de conectividade redundante entre o CREA-PA e o data center. Consiste na interligação em anel entre o CREA-PA e o DATA CENTER, onde estará alocado o equipamento do CREA-PA, esta comunicação deverá ser feita através de conexão por cabo óptico em duas vias distintas para garantir a conectividade de forma segura e redundante;
- 5.1.2.3. Serviço de backup, cópia de Segurança em ambiente Externo;
- 5.1.2.4. Serviço de firewall;
- 5.1.2.5. Banco de Horas.

5.2. Solução 2.

- 5.2.1.1. Criar um ambiente propício para instalar o servidor da rede de dados do CREA-PA, no prédio da sede do Conselho. Para que esta solução seja viável teríamos que preparar uma sala conforme ABNT NBR 14565, com proteção da rede de energia, coma controle de acesso, cabeamento estruturado montados em rack de 19 Us, controle de temperatura adequado aos equipamentos instalados, equipe de técnicos especialistas em administração de redes e manutenção dos servidores Windows Server versão 2019.
- 5.2.1.2. Esta solução requer tempo e recurso financeiro, bem como dispor de local adequado para a adaptação e reforma da sala.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Grupo	Item	Especificação	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Descrição detalhada, motivada e Justificada, incluindo o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução de TIC.
1	1	Serviços de COLOCATION	Unidade	1	Hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

					operacional embarcado, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v; sqlserver server, bem como todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA
		LAN TO LAN (WAN)	Unidade	1	Serviço de conectividade redundante entre o CREA-PA e o data center Lan-to-Lan, compondo uma WAN, com o DATA CENTER, onde estará alocado o equipamento do CREA-PA, esta comunicação deverá ser feita através de conexão por cabo ótico em duas vias distintas para garantir a conectividade de forma segura e redundante, consiste na interligação em anel entre o CREA-PA.
		Conexão à internet	Unidade	1	Link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos.
4		Backup	Unidade	1	Consiste em guardar cópia de segurança dos arquivos contidos no servidor locado do CREA-PA
5		Firewall Next-Generation – NGFW	Unidade	1	Serviço de segurança da rede de dados.
6		Banco de Horas técnicas	Horas Técnica, por demanda	360	Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as copias de segurança são armazenadas em DATA CENTER externo ao ambiente do CREA-PA.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA- QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

7.1. Solução do Colocation.

- 7.1.1.A solução do Colocation consiste em hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado bem como de todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA, com base nas seguintes características de serviço:
- 7.1.2.O Serviço Colocation, responsável pela infraestrutura de hospedagem dos equipamentos do CREA-PA, deverá ter disponibilidade mensal mínima de 99,97%. Este é um percentual não cumulativo computado mensalmente, considerando como downtime somente o tempo de indisponibilidade não previsto. As manutenções preventiva ou corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de equipe técnica especializada, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v e sqlserver server;
- 7.1.3.O serviço deverá prover infraestrutura de sustentação operacional e atender características técnicas construtivas para a prestação do Serviço Colocation compostas pelas especificações e normas técnicas indicadas nos itens a seguir:
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá possibilitar ao CREA-PA o acesso irrestrito ao DATA CENTER a qualquer hora do dia ou da noite do Colocation em até 20 (vinte) minutos, a contar do momento de identificação pessoal na guarita e/ou recepção do DATA CENTER;
- 7.1.5. Delimitação do perímetro em volta dos racks com grade, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panel, leitos e calhas sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento metálico ou óptico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para conforto de acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas TIC do CREA-PA;
- 7.1.6. Disponibilização de racks padrão 19 polegadas (no mínimo 600 mm), no mínimo profundidade 1000 mm, com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento;
- 7.1.7. CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 4U (200 mm) de espaço no RACK com suporte a alimentação de pelo menos 500W de potência para acomodar os equipamentos do CREA-PA;
- 7.1.8. Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme, no ambiente do DATA CENTER, incluindo a área embaixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 7.1.9. Deverá ser disponibilizado nas dependências do CREA-PA acesso direto, via rede de dados por dupla abordagem, ao servidor locado nas dependências da CONTRATADA;
- 7.1.10. Deverá ser disponibilizado nas dependências do CREA-PA um dashboard com todos os indicadores para controle do servidor, locado no DATA CENTER nas dependências da CONTRATADA;

7.2. Criação de uma Rede WAN, entre a CONTRADA e sede do CREA-PA.

- 7.2.1. A comunicação do servidor locado no data center da CONTRATADA, deverá ser feita por conexão de cabo óptico, em dois circuitos distintos do tipo LAN-TO-LAN caracterizando uma WAN de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com velocidade de comunicação de 1GB/s em cada circuito, em virtude da necessidade de segurança no tráfego de dados e redundância em caso de incidência, conforme os requisitos:
- 7.2.2. Os circuitos devem seguir por rotas distintas entre os pontos A e B, ou seja, ponto A: local do data center da CONTRATADA, ponto B: endereço da sede do CREA-PA em Belém travessa Dr.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

Moares 194, Nazaré, CEP 66035-080, aplicando a dupla abordagem de link, sendo a segunda entrada pela Av. Braz de Aguiar 145, Nazaré CEP 66035-385;

- 7.2.3. Circuito deve ser composto 100% por cabos fibra ótica em todos os seus seguimentos;
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no circuito link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s;
- 7.2.5. CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de monitoramento de rede que informe imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas que possam impactar na operação e suporte em regime 24 horas por dia nos 7 dias da semana.
- 7.2.6. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da solução de Gerenciamento de Rede e Serviços.
- 7.2.7. As manutenções preventivas e corretivas e a atualização da infraestrutura de gerenciamento, bem como o suporte técnico deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA.
- 7.2.8. Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA iniciar a correção do problema em até 4 (horas) horas corridas.

7.3. Link dedicado de Internet 300 MB/S.

- 7.3.1. Cada CONTRATADA deverá fornecer circuitos com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra ótica e porta IP exclusiva como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;
- 7.3.2. Não serão permitidos acessos à internet via satélite ou via rádio digital.
- 7.3.3. Cada CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet, através de canais privativos;
- 7.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária (hardware, software, roteador, acesso, porta) suportada por rede terrestre e circuito dedicado;
- 7.3.5. Velocidade do Link será de 300 MB/s para o link dedicado LINK principal
- 7.3.6. O roteador deve ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, e operado pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados, a fim de garantir o pleno funcionamento do acesso à rede Internet;
- 7.3.7. A CONTRATADA fornecerá uma conexão dedicada por acesso em fibra ótica de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com o estabelecimento de um circuito ponto a ponto, entre seu backbone Internet e o backbone do CREA-PA através de circuito de acesso local, na velocidade 300 MB/s;
- 7.3.8. A CONTRATADA deverá prover e manter, o meio físico e os equipamentos necessários (fibra ótica e roteador) para a interligação do seu backbone Internet, incluindo as interfaces físicas, com o backbone da rede do CREA-PA;
- 7.3.9. A instalação de ponto de acesso físico deverá ser entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências do CREA-PA;
- 7.3.10. O protocolo de transporte entre o roteador do CREA-PA e o roteador do backbone da CONTRATADA deverá ser ETHERNET;
- 7.3.11. A CONTRATADA deverá oferecer transição facilitada para o serviço de IP hoje disponível no CREA-PA, visto que esta nova contratação poderá, ou não, resultar na manutenção do direcionamento dos Servidores de DNS hoje existentes, atrelados ao endereço IP classe C junto ao CREA-PA;
- 7.3.12. A CONTRATADA deverá atribuir à rede do CREA-PA, 4 endereços IP de (uma) classe tipo C válidos na Internet, derivados do bloco CIDR (Classless Inter-Domain Routing) alocado ao seu backbone. Esta atribuição deverá seguir as orientações do IAB (Internet Activities Board);
- 7.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS secundário, para uso por parte do CREA-PA.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.3.14. A CONTRATADA deverá oferecer conexão através de interface física:
- 7.3.15. FastEthernet ou GigaEthernet, através de roteador próprio, cabendo-lhe a responsabilidade pela configuração e manutenção do referido equipamento;
- 7.3.16. A CONTRATADA deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, no núcleo da rede, de no máximo 150ms (milissegundos), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outra da Rede.
- 7.3.17. A Média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da CONTRATADA, não deverá ultrapassar ao valor máximo de 2%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Chamamos Perda de Pacotes o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da Rede;
- 7.3.18. A Disponibilidade Média Mensal no núcleo da rede da CONTRATADA deverá ser igual ou superior a 99,7%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 7.3.19. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. A CONTRATADA deverá garantir os índices de desempenho usados como referência para garantia de nível de serviço (SLA) tomando como base a latência média mensal de 150ms, perda de pacotes média mensal de 2% e disponibilidade média mensal de 99,7%;
- 7.3.20. A CONTRATADA caberá fornecer os equipamentos necessários a prestação do serviço como modem, roteador para integração à rede local do CREA-PA, o acesso em fibra óptica sendo responsável pela devida instalação e manutenção, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;
- 7.3.21. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção do roteador e equipamentos, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade com a rede Internet.
- 7.3.22. A CONTRATADA deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belém/PA;
- 7.3.23. A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer conectividade IPv6, conforme plano de migração do CREA-PA, obedecendo prazos acordados previamente entre as partes e sem ônus de qualquer natureza.
- 7.3.24. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante forneceu ou está fornecendo serviço Internet com conectividade IPV4/IPV6 com links de no mínimo 100Mbps compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 7.3.25. Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação de serviço de acesso dedicado à Internet semelhante aos pretendidos por esta contratação. Para tanto, a licitante deverá atender aos critérios técnicos abaixo:
- 7.3.26. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso dedicado à Internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda de pelo menos no mínimo a banda de 100Mbps a ser contratada, em face da essencialidade do serviço;
- 7.3.27. Declaração que o backbone da CONTRATADA possui em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a outros backbones Internet com sistemas autônomos (AS-Autonomous System) distintos, sendo no mínimo 2 (dois) backbones nacionais com abrangência nacional, para IPv4 e IPv6;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.3.28. A CONTRATADA deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belém/PA com saída de backbone terrestre desta capital para o backbone nacional da rede Internet com no mínimo, o somatório de banda de 1Gbps;
- 7.3.29. A Licitante deve declarar que possui capacidade de comunicação de dados direta e dedicada com pelo menos 02 (dois) provedores nacionais de backbone IPs ou PTT.
- 7.3.30. O CREA-PA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).
- 7.3.31. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.
- 7.4. Serviço de Backup remoto para servidores e dados.**
- 7.4.1. Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em DATA CENTER externo ao ambiente do CREA-PA, consiste dos seguintes requisitos:
- 7.4.2. O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve ser de, no mínimo, 2TB (dois terabytes) para até 10VM;
- 7.4.3. A solução deve incluir recursos de backup e replicação integrados em uma única solução; incluindo replicação e reversão da replicação de e para a infraestrutura virtualizada;
- 7.4.4. A solução de backup deve ter a funcionalidade de backup de ambiente virtualizado podendo chegar a granularidade de restaurar qualquer arquivo de uma máquina virtual sem precisar fazer o restore completo;
- 7.4.5. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para o CREA-PA;
- 7.4.6. O software deverá oferecer, ainda:
- 7.4.6.1. funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada
- 7.4.6.2. deverá assegurar a funcionalidade de restaurar, em um ambiente isolado, backups para homologação segura antes de disponibilizá-los para produção;
- 7.4.6.3. deverá oferecer backup e a descoberta de cargas de trabalho em ambientes físicos, virtuais, na nuvem e NAS;
- 7.4.6.4. deve possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os backups foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deve ser próprio e fornecido em conjunto com o produto;
- 7.4.6.5. deve possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados;
- 7.4.6.6. deve permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;
- 7.4.6.7. possuir a capacidade de reiniciar backups e restores a partir do ponto de falha, após a ocorrência do incidente;
- 7.4.6.8. possuir a capacidade de realizar download e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de backup e clientes;
- 7.4.6.9. possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e criação de políticas de backup e restore;
- 7.4.6.10. deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.4.6.11. permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux;
- 7.4.6.12. deve possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline;
- 7.4.6.13. deve fornecer recuperação rápida e confiável no nível do objeto para Active Directory, a partir de um backup sem o agente e de passagem única ou de um storage snapshots sem a necessidade de restaurar uma máquina virtual (VM) inteira ou usar ferramentas de terceiros.
- 7.4.6.14. deve possuir a capacidade de recuperação das máquinas virtuais para uma área temporária de disco;

7.5. Serviço de firewall.

- 7.5.1. Contratação de solução de proteção de rede através da tecnologia Next Generation Firewall (NGFW), em cluster, contemplando o aluguel de hardware, software de gerenciamento, licenciamento, implantação, configuração, treinamento e atualizações, incluindo, garantia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.5.2. A rede de computadores existente na sede do CREA-PA, tem as seguintes características:

Item	Descrição Equipamento/Software	QTD E	Unidad e
	FIREWALL - Solução de Plataforma de Segurança em cluster, composta por NextGeneration Firewall (NGFW), licença de uso do sistema de gerenciamento e garantia/suporte 24x7, em português por ASC Authorized Support Center) – filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares “Zero Day”, Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada e robusta.	01	Unidad e
	PLATAFORMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO CENTRALIZADO, COM ARMAZENAMENTO DE LOGS, INCLUINDO GARANTIA POR 12 MESES.	01	Licença

- 7.5.3. Quantidade de usuários conectados simultaneamente é de aproximadamente 120 usuários;
- 7.5.4. Velocidade de links 100 mbps dedicado;
- 7.5.5. Possui 10 switch onde 6 são gerenciáveis;
- 7.5.6. Possui conexões 5 VPNs.
- 7.5.7. Requisitos Técnicos Gerais
- 7.5.8. A solução deverá consistir em appliance físico de proteção de rede com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência camada 7;
- 7.5.9. Deverá permitir autenticação centralizada, tanto da rede cabeada como da rede sem fio, utilizando-se da base LDAP existente;
- 7.5.10. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
- 7.5.11. Deverá permitir autenticação centralizada, tanto da rede cabeada como da rede sem fio, utilizando-se da base LDAP existente;
- 7.5.12. O hardware e software que executem as funcionalidades de proteção de rede, bem como a console de gerência e monitoração, deverão ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico;
- 7.5.13. O software do appliance deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.5.14. Deverá possuir um throughput mínimo de 5 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente (para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir, devidamente ativadas e atuantes): controle de aplicações, IPS, Antimalware, Antivírus e Antispyware, Sandbox e URL filtering. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito;
- 7.5.15. Deverá suportar os seguintes tipos de NAT:
- 7.5.15.1. Nat dinâmico (Many-to-1);
 - 7.5.15.2. Nat dinâmico (Many-to-Many);
 - 7.5.15.3. Nat estático (1-to-1);
 - 7.5.15.4. NAT estático (Many-to-Many);
 - 7.5.15.5. Nat estático bidirecional 1-to-1.
 - 7.5.15.6. Controle por política de Firewall
- 7.5.16. Deverá suportar controles e criação de políticas por zona de segurança, porta/protocolo e aplicações, categorias de aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações usuários, grupos de usuários, endereço IP e redes;
- 7.5.17. Deverá suportar a consulta a fontes externas de endereços IP, domínios e URLs podendo ser adicionados nas políticas de firewall para bloqueio ou permissão do tráfego;
- 7.5.18. Deverá permitir autenticação segura através de certificado nas fontes externas de endereços IP, domínios e URLs;
- 7.5.19. Deverá permitir consultar e criar exceção para objetos das listas externas a partir da interface de gerência do próprio firewall;
- 7.5.20. Deverá permitir controle, inspeção e decriptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound);
- 7.5.21. Deverá permitir ofload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound);
- 7.5.22. Deverá suportar objetos e regras IPV6;
- 7.5.23. Deverá suportar objetos e regras multicast;
- 7.5.24. Deverá permitir no mínimo três tipos de negação de tráfego nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego, TCP-Reset para o cliente, TCP-Reset para o server ou para os dois lados da conexão;
- 7.6. Banco de Horas Técnica;**
- 7.6.1. Este serviço consiste em contemplar demandas específicas da área de TIC, voltadas para infraestrutura de rede de computadores e seus componentes, que envolva instalação, correção e manutenção;
- 7.6.2. O banco de horas técnica estará disponível para novas demandas ou correções de problemas não previstos após a instalação da solução contendo no mínimo, os seguintes requisitos;
- 7.6.3. Visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação e configurações das funcionalidades operacionais, deverá ser ofertado serviço de banco de horas técnica em caso de intercorrências que prejudiquem o bom funcionamento e que necessitem de intervenção no ambiente do CREA-PA por time técnico qualificado para tal resolução por parte da CONTRATADA;
- 7.6.4. O serviço especializado será demandado através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de homem/hora a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;
- 7.6.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculadas ao item da OS. Qualquer alteração na quantidade de horas deverá ser justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 7.6.6. Os serviços proporcionais de gerenciamento de projetos e liderança técnica deverão estar incluídos dentro do valor da hora;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.6.7. O serviço especializado abrange as seguintes atividades, podendo através de livre acordo entre as partes através de comunicação formal abrangerem itens não contemplados neste edital:
- 7.6.8. Resolução de problemas críticos na infraestrutura de processamento, armazenamento, backup, firewall, virtualização e redes;
- 7.6.9. Revisões e/ou Alterações de configurações, novas instalações, atualização de versões de softwares ou firmwares;
- 7.6.10. Execução de testes programados de recuperação de desastres visando validar o plano de continuidade de negócios;
- 7.6.11. Treinamento para conscientização sobre ameaças cibernéticas.
- 7.6.12. Serviços consultivos, para apoiar a avaliar, melhorar e testar processos de resposta a incidentes críticos de segurança;
- 7.6.13. Serviço de consolidação em dashboard com inúmeros fatores de riscos externos, como: serviços e portas divulgados publicamente, credenciais vazadas, identificação de páginas web, domínios e perfis de redes sociais que tentem se passar por este Conselho;
- 7.6.14. Serviço de Implantação e Configuração para Solução De Segurança e Gerência De Redes
- 7.6.15. Serviço de Implantação e Configuração para Unidade Centralizada de Armazenamento de Logs e Relatoria;
- 7.6.16. Serviços Profissionais de Implantação e Configuração Unidade de Gerência Centralizada de Equipamentos;
- 7.6.17. Treinamento para Solução de Segurança e Gerência de Redes NGFW
- 7.6.18. Treinamento de Unidade de Gerência Centralizada de Equipamentos;
- 7.6.19. Treinamento de Unidade Centralizada de Armazenamento de Logs e Relatoria Migrações de dados;
- 7.6.20. Diagnóstico de problemas de desempenho e planejamento de capacidade;
- 7.6.21. Recuperação de dados através de Software de Backup e Replicação;
- 7.6.22. Recuperação de solução de segurança de dados em ambiente VMware;
- 7.6.23. Implementação de regras de segurança, NÃO PREVISTAS NA CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE FIREWALL;
- 7.6.24. Configurações em ativos de rede;
- 7.6.25. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- 7.6.26. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção no ambiente do CREA-PA;
- 7.6.27. Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a definição e elaboração de regras e políticas;
- 7.6.28. Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos em funcionalidades já existentes;
- 7.6.29. Orientar na utilização dos softwares instalados no CREA-PA com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
- 7.6.30. Apoiar na atualização, instalação e/ou reinstalação de novas versões e dos produtos instalados no CREA-PA minimizando impactos;
- 7.6.31. Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;
- 7.6.32. Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente do CREA-PA;
- 7.6.33. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
- 7.6.34. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes;
- 7.6.35. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 7.6.36. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI do CREA-PA as melhores práticas para uso da solução, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas no CREA-PA;
- 7.6.37. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI do CREA-PA, sobre integração das soluções, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional do CREA-PA.
- 7.6.38. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;
- 7.6.39. Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;
- 7.6.40. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta;

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

- 8.1. O principal objetivo do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.
- 8.2. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexecutáveis ou inviáveis.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

- 9.1. Esta análise, consiste na crítica das diferentes soluções levantadas, considerando, além do seu aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.
- 9.2. As soluções alcançadas pela equipe técnica do CREA-PA, para melhor acomodação do servidor e os serviços periféricos envolvidos para que tenhamos eficiência na rede de dados do CREA-PA, foi a solução descrita no item 5.1 deste documento, uma vez que é uma solução já adotada por diversos órgãos públicos pois traz economia, agiliza os processos pra melhor locação do equipamento, além do que junta em um só vários contratos de serviços associados a manutenção do equipamento de forma lógica e física.
- 9.3. A solução 1 comparada com a solução 2, é avaliada de forma positiva pois será contratada um ambiente já pronto com todos os projetos e equipamentos sugeridos na ABNT NBR 14565, se adotarmos a solução 2, o CREA-PA, terá mais custos pois temos que criar um ambiente propício a acomodação dos servidores, teremos que elaborar projeto para criação de sala cofre, planejar os sistemas de segurança e adquirir todos os equipamentos para controle de acesso, bem como os equipamentos elétricos como nobreak com autonomia de pelo menos 2 horas, projetar o cabeamento estruturado da sala integrado com todo o prédio da sede do Conselho.
- 9.4. A solução 1 comparada com a solução 2, é vantajosa pois não há necessidade de ter na equipe técnica do CREA-PA mais dois técnicos especialistas na administração de rede de dados, bem como certificação nos diversos serviços que o servidor necessita para de forma eficiente termos um bom funcionamento da rede de computadores do Conselho.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

- 10.1. A solução inviável é a solução 2, uma vez que vai necessitar de mais tempo e outros processos tidos como requisitos essenciais para que possamos executar tal solução.
- 10.2. Para executar a solução 2, primeiro teríamos que ter um espaço adequado para acomodação do servidor, isso requer uma sala adequada com todos os requisitos de segurança, já descritos nos itens anteriores, projeto contra incêndio, projeto de controle de acesso, projeto de cabeamento estruturada para sala cofre, projeto elétrico com autonomia de nobreak ou gerador de 15kva para autonomia de pelo menos 2 horas no caso da falta de energia.
- 10.3. Todos os projetos que seriam necessários para adequar um ambiente propício a acomodação do servidor elevaria o custo da solução 2 em comparação a solução 1.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

- 11.1. Atualmente a Seção de Tecnologia da informação do CREA-PA, possui 3 contratos que serão absorvidos pelo serviço proposto na solução 1, trazendo assim um custo mais otimizado pois a proposta é reunir todos esses serviços em um só, trazendo harmonia nos serviços e eficácia no gerenciamento das atividades executadas.
- 11.2. A estimativa de gastos nos serviços agrupados na solução 1, ficou distribuído conforme tabela abaixo.

Grupo	Lote	Item	Especificação	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio mensal R\$
1	1	1	Serviços de COLOCATION	Unidade	1	33.472,38
			LAN TO LAN (WAN)	Unidade	1	
			Conexão à internet	Unidade	1	
			Backup	Unidade	1	
		firewall Next-Generation NGFW	Unidade	1		
		2	Banco de Horas técnicas	Horas técnicas, por demanda	360	14.832,00

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

- 12.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que a solução encontrada para implantar o COLOCATION no CREA-PA, está baseada na junção de cinco serviços que podem ser adquiridos de forma individual, porém, como consideramos o COLOCATION como um único objeto que abrange todos os demais serviços em um só. Consideramos o conjunto de serviços que envolve este serviço como um só, tornando-os dependentes entre si, assim o agrupamento faz com que todo os procedimentos para gerenciá-los esteja concentrado em um único fornecedor, desta forma todos os serviços precisam ocorrer de forma sincronizada e harmônica, uma vez que as responsabilidades pelos serviços se fundem tornando-se uma unidade harmônica. A harmonia fica comprometida caso haja mais de um fornecedor neste processo. Os serviços que compõem o COLOCATION, são:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

- 12.1.1.1. Serviços de COLOCATION em data center, que consistem em hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v; sqlserver server, bem como todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA;
- 12.1.1.2. Serviço de conectividade redundante entre o CREA-PA e o data center, com conexão à internet com link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos. Consiste na interligação em anel entre o CREA-PA e o DATA CENTER, onde estará alocado o equipamento do CREA-PA, esta comunicação deverá ser feita através de conexão por cabo óptico em duas vias distintas para garantir a conectividade de forma segura e redundante;
- 12.1.1.3. Conexão com a internet em link dedicado de 300 MB/s;
- 12.1.1.4. Serviço de backup, cópia de Segurança em ambiente Externo;
- 12.1.1.5. Serviço de firewall Next-Generation – NGFW;
- 12.1.1.6. Banco de Horas técnicas, requisitadas conforme demanda da gerência de TI.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-PA.
- 13.2. O Valor global estimado da aquisição dos itens é de: R\$ 407.601,36 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos).

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 14.1. A escolha da solução 1 se dá em função dos levantamentos técnicos já expostos neste documento, que se justifica pela falta de um ambiente adequado para acomodar o equipamento, que tem um custo elevado de mercado, tem um valor imensurável para a administração do Conselho pois guarda dados de trabalho de todas as seções deste CREA-PA, bem como dados sensíveis para o desenvolvimento das atividades de registro e cadastro de profissional e empresa e da atividade fim deste órgão que é a fiscalização.

15. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 15.1. A solução sugerida não será uma solução que possa haver o parcelamento da contratação pois como os serviços são apresentados neste estudo, são serviços interligados não sendo viável o fracionamento da contratação e até mesmo o desmembramento para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades técnicas.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 16.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em serviço de Colocation, buscamos dar mais segurança e proporcionar um ambiente adequado para instalar o servidor principal da rede de dados do CREA-PA, é importante salientar que no prédio da sede do CREA-PA, não há um espaço seguro e com as características técnicas para guardar e instalar um equipamento do porte de um servidor central da rede de dados do CREA-PA.
- 16.2. Teremos a junção de vários serviços que garantirão maior eficiência na execução por um único fornecedor, uma vez que todos os serviços inclusos na solução estão intimamente relacionados, na situação de problema, não ficaremos na dependência de responsabilidades de fornecedores



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

distintos. Um único fornecedor será o responsável por todos os serviços relacionados a rede de dados do CREA-PA.

- 16.3. Neste modelo de negócio que o COLOCATION oferece, poderá nos trazer economia financeira pois passaremos a trabalhar com um contrato que continuamente executamos em três outros contratos.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 17.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.
- 17.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
- 17.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.
- 17.4. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.
- 17.5. As providências adotadas baseiam-se na apresentação da demanda para análise e autorização da autoridade competente para o fornecimento do serviço proposto para o CREA-PA, desta forma, não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para início das atividades desta tipologia de serviços.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 18.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a solução solicitada tende a diminuir o impacto ambiental, visto que o servidor iria para um ambiente com acesso controlado e segurança 24x7, com geração de energia renovável para garantir a operação mesmo em queda de energia, com conectividade com os principais provedores de internet do Brasil e com gestão de hardware, instalação física e cabeamento e infraestrutura adequados. A empresa contratada deve garantir que na sua política interna tenha compromisso com o controle do impacto ambiental.
- 18.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 18.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 18.4. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 18.5. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA- PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 19.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -

competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

19.2. As especificações do serviço a ser adquirido, não oferece risco ao meio ambiente.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. A portaria 13/2023 designou os servidores dos seguintes setores: Superintendência, Planejamento, Controladoria, Procuradoria Jurídica, Seção de Licitações e contratos, para apoio a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo a unidade requerente a Seção de Tecnologia da Informação.

INTEGRANTE TÉCNICO

Francisco Soares
Analista da Seção de Tecnologia da
Informação

INTEGRANTE REQUISITANTE

Fábio Barbosa Amaral
Assessor da Presidência/chefe da seção de TI

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

21.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Belém, 30 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ANTONIO SOUZA SOARES
Data: 30/09/2024 13:08:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Antonio Souza Soares
Analista da Seção de Tecnologia da
Informação



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

Anexo I

Termo de Referência para Serviço de TIC – LEI 14.133/2021

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
2.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	3
3.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
4.	REQUISITO DA CONTRATAÇÃO	6
5.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES	19
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	23
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	23
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	26
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	29
10.	ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de **Infrastructure as a Service - IAAS** é um o modelo de gestão da Infraestrutura de um datacenter que é ofertado como serviços, o serviço de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo as dependências do CREA-PA, com toda a infraestrutura necessária para manter a máquina ligada 24 horas por dia nos 7 dias da semana, bem como toda a assistência técnica para manter os serviços do servidor em perfeito funcionamento e acessível pelos usuários do CREA-PA, atendimento a serem ajustados para serviço de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e serviço de proteção da rede de computadores do CREA-PA firewall, bem como garantir o backup dos dados contidos no servidor do CREA-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Lote	Item	Especificação	Métrica ou Unidade de Medida	Qty	Valor Médio unitário	Valor Médio anual total
1	1	1	Serviços de COLOCATION	Mês	12	R\$ 23.192,38	R\$ 278.308,56
			Conexão à internet	Mês	12	R\$ 3.225,00	R\$ 38.700,00
			Backup	Mês	12	R\$ 2.885,00	R\$ 34.620,00
			firewall Next-Generation – NGFW	Mês	12	R\$ 4.170,00	R\$ 50.040,00
		2	Banco de Horas técnicas, por demanda	Horas técnicas, por demanda	360	R\$ 14.832,00	R\$ 177.984,00
Valor total						R\$ 48.304,38	R\$ 579.652,56

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como especiais, uma vez que a solução encontrada para implantar o serviço de COLOCATION no CREA-PA, está baseada na junção de cinco serviços que podem ser adquiridos de forma individual, porém, como consideramos o COLOCATION como um único serviço que abrange todos os demais em um só. O motivo de considerarmos um único serviço, é porque o conjunto de serviços que envolve este processo como um só, tornando-os dependentes entre si, assim o agrupamento faz com que todo o procedimento para gerenciá-los estejam concentrado em um único fornecedor, desta forma, todos os serviços precisam ocorrer de forma sincronizada e harmônica, uma vez que as responsabilidades pelos serviços se fundem, tornando-se uma unidade harmônica. A harmonia fica comprometida caso haja mais de um fornecedor neste processo os serviços que compõem o COLOCATION, são:

1.2.1. Serviços de COLOCATION em data center, que consistem em hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v; sqlserver server, bem como todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA;

1.2.2. Serviço de conectividade redundante entre o CREA-PA e o data center, com conexão à internet com link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos. Consiste na interligação em anel entre o CREA-PA e o DATA CENTER, onde estará alocado o equipamento do CREA-PA, esta comunicação deverá ser feita através de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

conexão por cabo óptico em duas vias distintas, ou seja, dupla abordagem na chegada dos cabos até a sede do CREA-PA, para garantir a conectividade de forma segura e redundante;

1.2.3. Conexão com a internet em link dedicado de 300 MB/s;

1.2.4. Serviço de backup, cópia de Segurança em ambiente Externo;

1.2.5. Serviço de firewall Next-Generation – NGFW;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

1.4.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que será uma locação de espaço nos racks do site da contratada envolvendo mão-de-obra técnica especializada para manter em pleno funcionamento o servidor físico locado, 24 horas por dia, 7 dias por semana para acomodar o servidor do CREA-PA, o serviço de colocation agrupa vários outros serviços como montagem de uma rede WAN com duplo acesso entre o prédio da contratada e o prédio do CREA-PA, disponibilização de link de internet de 300 mb/s dedicado, serviço de backup em nuvem, serviços de firewall, todos esses serviços são caracterizados como serviço essencial para o funcionamento do CREA-PA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.4. A prorrogação que trata esse item é condicionada a avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deve ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. A solução de TIC consiste em:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

Grupo	Item	Especificação	Métrica ou Unidade	QNT	Descrição detalhada, motivada e Justificada, incluindo o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução de TIC.
1	1	Serviços de COLOCATION	Unidade	1	Hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server data center 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v; sqlserver server, bem como todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA. Bem como, serviço de conectividade redundante entre o CREA-PA e o data center da contratada tipo Lan-to-Lan, compondo uma WAN, com o SITE, onde estará locado o equipamento do CREA-PA, esta comunicação deverá ser feita através de conexão por cabo ótico em duas vias distintas para garantir a conectividade de forma segura e redundante, onde a chegada, dos cabos óticos, deverá ser executada em dupla abordagem com a entrada no prédio da sede do CREA-PA sendo executada por duas entradas distintas. É imperativo a localização do site onde abrigará o servidor do CREA-PA está localizado na grande Belém, na cidade de Belém e cidades ao redor, com distância de 50 km de raio da sede do CREA-PA.
		Conexão à Internet	Unidade	1	Link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos.
		Backup	Unidade	1	Consiste em guardar cópia de segurança dos arquivos contidos no servidor locado do CREA-PA
		Firewall Next Generation NGFW	Unidade	1	Serviço de segurança da rede de dados.
	2	Banco de Horas técnicas, por demanda	Hora técnica, por demanda	360	Demandas específicas da área de TIC, voltadas para infraestrutura de rede de computadores e seus componentes, que envolva instalação, correção e manutenção, este serviço será renumerado conforme demanda do Seção de Tecnologia da Informação do CREA-PA



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pelos requisitos e desafios levantados em fase de estudos da viabilidade e Estudo técnico preliminar, conforme as considerações descritas;
- 3.2. Considerando que o CREA-PA tem a equipe reduzida na seção de TI, onde o quadro técnico é composto por **um** funcionário efetivo, com o cargo de Analista, **um** assessor da presidência desenvolvendo a função de Chefe de Seção, três estagiários;
- 3.3. Considerando que o CREA-PA, em seu espaço físico não tem um lugar adequado para a instalação dos servidores, não temos redundância de energia, não tem um técnico com conhecimentos adequados para dedicar exclusivamente a administração e gerência dos servidores tanto a parte lógica quanto física;
- 3.4. Conforme cenário atual é importante e seguro para garantir os serviços de TIC ofertado pelo Setor de Tecnologia da Informação do CREA-PA, mudarmos o modelo de gerência da infraestrutura de TIC do CREA-PA. Assim, sugerimos que seja implementado o serviço IAAS, onde hospeda-se o servidor do CREA-PA em um site externo com toda a infraestrutura necessária para manter e garantir que o servidor esteja com a sua infraestrutura física e lógica protegido;
- 3.5. Dentre os benefícios difundidos da adoção deste modelo, destacam-se: redução de custos, elasticidade no uso dos recursos, redução da ociosidade dos recursos, agilidade na implantação de novos serviços, foco nas atividades finalísticas do negócio e uso mais inteligente da equipe de TI;

Item	Nº Contrato	Objeto	mês/ano requisição	Unidade Responsável
26	17/2019 Aditivo Nº: 3	Contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços para atendimento a Sede do CREA-PA.	30/05/2023	STI
56	31/2020 Aditivo Nº: 2	Prestação de serviços de suporte técnico on-site de instalação, manutenção e monitoramento de infraestrutura de TI do CREA-PA.	27/10/2023	STI
59	Em Planejamento	contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo fornecimento de serviços de segurança da informação com solução de firewall/UTM.	27/10/2023	STI
101	Em planejamento	FIREWALL - Solução de Plataforma de Segurança em cluster, composta por NextGeneration Firewall (NGFW), licença de uso do sistema de gerenciamento e garantia/suporte 24x7, em português porASC (Authorized Support Center) – filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares "Zero Day", Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada e robusta.	mar-24	STI



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- 3.6. A contratação do serviço de Colocation em um data center privado, justifica-se pelo fato da infraestrutura existente no CREA-PA não atender as condições de segurança necessárias para a proteção dos equipamentos como: automação energética; espaço físico; climatização com controle de temperatura e umidade; controle de acesso de pessoas; monitoramento por câmeras e sistemas de detecção e combate a incêndio, ou seja, sem a proteção devida aos seus equipamentos, aplicações e dados;
- 3.7. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratação Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:
- 3.8. O Objeto da contratação está alinhado com o PDTI Plano Diretor de Tecnologia da Informação 203/2024 do CREA-PA, no item 12 plano de investimento e custeio, conforme demonstrado abaixo;

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
7	COLOCATION
11	Link de internet sede
14	Serviços de Solução de Firewall

- 3.9. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. Solução do Colocation:

- 4.2.1.1. A solução do Colocation consiste em hospedar o servidor principal do CREA-PA em um DATA CENTER munido de toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento do equipamento e do sistema operacional embarcado bem como de todos os serviços necessários para manter a rede de computadores do CREA-PA.
- 4.2.1.2. O principal objetivo da solução Colocation é manter o servidor e suas plataformas em pleno funcionamento online (tempo real), acessível e estável 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (incluindo feriados e pontos facultativos), para tanto a solução Colocation, deverá executar os seguintes serviços:
- 4.2.1.2.1. Instalação/manutenção de novos servidores: Windows server data center 2019 ou superior e máquinas virtuais quando necessário;
- 4.2.1.2.2. Suporte aos produtos Microsoft existentes: Windows Server (Active Directory, Cluster, DHCP, DNS, WINS, DFS-R, WSUS), Exchange e SQL Server;
- 4.2.1.2.3. Implementação e suporte de servidores Virtualização, Web, Proxy, E-mail e Webmail, Firewall, VPN, DNS e roteamento.
- 4.2.1.2.4. Monitoramento de equipamentos servidores, ativos de rede, por meio de testes de comunicações e controles automatizados com ferramentas especializadas, análise de logs e outras ferramentas que se fizerem necessárias para garantir os serviços e a execução da atividade abaixo:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

FIREWALL	Administração de serviços de firewall
	Análise técnica
	Configuração de Grupo de Acesso
	Criação de Regra
	Criação de usuário
	Instalação Configuração de serviços de firewall
	Liberação de site
	NAT
	Orientação técnica
	Reserva de IP
	Lentidão de Internet
Rede	Análise de Logs
	Desligamento do Ambiente
	Switch SAN
	Configuração de Ambiente de Monitoramento
	Configurar monitoramento de host
	Correção do alerta
	Gestão de Ativos de Rede
	Config Switch
	Config Porta Switch
	Rede sem conectividade

- 4.2.1.2.5. Manter a Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para aplicação WEB;
- 4.2.1.2.6. Atualização automática de softwares para as estações/desktops/servidores;
- 4.2.1.2.7. Configuração/gerenciamento de equipamentos e serviços de rede para garantir a estabilidade do ambiente;
- 4.2.1.2.8. Atualização de drivers com a finalidade de manter o Sistema Operacional e o hardware dos servidores atualizados, padronizados e seguros;
- 4.2.1.2.9. Vistorias a infraestrutura física de rede (fibras óticas, cabos, UTP, switches, equipamentos de redes sem fio entre outros);
- 4.2.1.2.10. Criação de novo compartilhamento e concessão de acesso à estrutura de arquivos;
- 4.2.1.2.11. A partir de consoles de gerência, efetuar operações de monitoramento e controle dos servidores, componentes de rede aplicações, banco de dados e demais itens que venha a ser relevantes à TI;
- 4.2.1.2.12. Acompanhamento e realização dos procedimentos necessários ao backup e restore de dados e arquivos;
- 4.2.1.2.13. Gerenciamento e Suporte à Internet/Web: monitoramento e gerenciamento da disponibilidade, performance, balanceamento de carga e segurança de acesso aos websites;
- 4.2.1.2.14. avaliar a vulnerabilidade do CREA-PA a eventuais falhas de segurança da



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

infraestrutura de TI, com o objetivo de indicar ao CREA-PA as atualizações ou procedimentos necessários para eliminar ou mitigar as vulnerabilidades, e aplicar as atualizações ou realizar os procedimentos, caso autorizado;

- 4.2.1.2.15. Apoio à decisão estratégica para o planejamento as (cronogramas, definição de recursos) das soluções a serem desenvolvidas e/ou mantidas.
- 4.2.1.2.16. Avaliação do cenário atual da infraestrutura de TI o âmbito do CREA-PA, promovendo diagnósticos, pesquisas, prospecção e recomendações de novas soluções, as mais adequadas à realidade do órgão.
- 4.2.1.3.O Serviço Colocation, responsável pela infraestrutura de hospedagem dos equipamentos do CREA-PA, deverá ter disponibilidade mensal mínima de 99,99%. Este é um percentual não cumulativo computado mensalmente, considerando como downtime somente o tempo de indisponibilidade não previsto. As manutenções preventiva ou corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de equipe técnica especializada, com time de profissionais com experiência comprovada na plataforma Microsoft, nos sistemas operacionais Windows server 2019 e versões superiores, serviços como Microsoft: hyper-v e sqlserver server;
- 4.2.1.4.O serviço deverá prover infraestrutura de sustentação operacional e atender características técnicas construtivas para a prestação do Serviço Colocation compostas pelas especificações e normas técnicas indicadas nos itens a seguir:
 - 4.2.1.4.1. É imperativo a localização do DATACENTER, site onde abrigará o servidor do CREA-PA está localizado na grande Belém, na cidade de Belém e cidades ao redor, com distância de 50 km de raio da sede do CREA-PA.
 - 4.2.1.4.2. A CONTRATADA deverá possibilitar ao CREA-PA o acesso irrestrito ao DATA CENTER, site onde estiver locado o equipamento do CREA-PA, a qualquer hora do dia ou da noite em até 20 (vinte) minutos, a contar do momento de identificação pessoal na guarita e/ou recepção do DATA CENTER;
 - 4.2.1.4.3. Delimitação do perímetro em volta dos racks com grade, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panel, leitos e calhas sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento metálico ou óptico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para conforto de acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas TIC do CREA-PA;
 - 4.2.1.4.4. Disponibilização de racks padrão 19 polegadas (no mínimo 600 mm), no mínimo profundidade 1000 mm, com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento;
 - 4.2.1.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 4U (200 mm) de espaço no RACK com suporte a alimentação de pelo menos 500W de potência para acomodar os equipamentos do CREA-PA;
 - 4.2.1.4.6. Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme, no ambiente do DATA CENTER, incluindo a área em baixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 4.2.1.5. Deverá ser disponibilizado nas dependências do CREA-PA acesso direto, via rede de dados por dupla abordagem, ao servidor locado nas dependências da CONTRATADA;
- 4.2.1.6. Deverá ser disponibilizado nas dependências do CREA-PA um dashboard com todos os indicadores para controle do servidor, locado no DATA CENTER nas dependências da CONTRATADA;
- 4.2.1.7. Criação de uma Rede WAN, entre a CONTRADA e sede do CREA-PA.**
 - 4.2.1.7.1. A comunicação do servidor locado no data center da CONTRATADA, ou a



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

empresa subcontratada, deverá ser feita por conexão de cabo ótico, em dois circuitos distintos do tipo LAN-TO-LAN caracterizando uma WAN de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com velocidade de comunicação de 1GB/s em cada circuito, em virtude da necessidade de segurança no tráfego de dados e redundância em caso de incidência, conforme os requisitos:

- 4.2.1.7.2. Os circuitos devem seguir por **rotas distintas** entre os pontos A e B, ou seja, ponto A: local do data center da CONTRATADA, ponto B: endereço da sede do CREA-PA em Belém travessa Dr. Moares 194, Nazaré, CEP 66035-080, aplicando a dupla abordagem de link, sendo a segunda entrada pela Av. Braz de Aguiar 145, Nazaré CEP 66035-385;
- 4.2.1.7.3. Circuito deve ser composto 100% por cabos fibra ótica em todos os seus seguimentos;
- 4.2.1.7.4. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá disponibilizar no circuito link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s;
- 4.2.1.7.5. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá disponibilizar sistema de monitoramento de rede que informe imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas que possam impactar na operação e suporte em regime 24 horas por dia nos 7 dias da semana.
- 4.2.1.7.6. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da solução de Gerenciamento de Rede e Serviços.
- 4.2.1.7.7. As manutenções preventivas e corretivas e a atualização da infraestrutura de gerenciamento, bem como o suporte técnico deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**.
- 4.2.1.7.8. Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas.

4.2.2. Link dedicado de Internet 300 MB/S

- 4.2.2.1. Cada CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá fornecer circuitos com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra ótica e porta IP exclusiva como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;
- 4.2.2.2. Não serão permitidos acessos à internet via satélite ou via rádio digital.
- 4.2.2.3. Cada CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet, através de canais privativos;
- 4.2.2.4. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá disponibilizar a infraestrutura necessária (hardware, software, roteador, acesso, porta) suportada por rede terrestre e circuito dedicado;
- 4.2.2.5. Velocidade do Link será de 300 MB/s para o link dedicado LINK principal
- 4.2.2.6. O roteador deve ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, e operado pela CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados, a fim de garantir o pleno funcionamento do acesso à rede Internet;
- 4.2.2.7. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, fornecerá uma conexão dedicada por



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- acesso em fibra óptica de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com o estabelecimento de um circuito ponto a ponto, entre seu backbone Internet e o backbone da CREA-PA através de circuito de acesso local, na velocidade 300 MB/s;
- 4.2.2.8. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá prover e manter, o meio físico e os equipamentos necessários (fibra óptica e roteador) para a interligação do seu backbone Internet, incluindo as interfaces físicas, com o backbone da rede da CREA-PA;
- 4.2.2.9. A instalação de ponto de acesso físico deverá ser entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências da CREA-PA;
- 4.2.2.10. O protocolo de transporte entre o roteador da CREA-PA e o roteador do backbone da CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá ser ETHERNET;
- 4.2.2.11. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá oferecer transição facilitada para o serviço de IP hoje disponível na CREA-PA, visto que esta nova contratação poderá, ou não, resultar na manutenção do direcionamento dos Servidores de DNS hoje existentes, atrelados ao endereço IP classe C junto ao CREA-PA;
- 4.2.2.12. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá atribuir à rede do CREA-PA, 4 endereços IP de (uma) classetipo C válidos na Internet, derivados do bloco CIDR (Classless Inter-Domain Routing) alocado ao seu backbone. Esta atribuição deverá seguir as orientações do IAB (InternetActivities Board);
- 4.2.2.13. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá fornecer o serviço de DNS secundário, para uso por partedo CREA-PA.
- 4.2.2.14. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá oferecer conexão através de interface física:
- 4.2.2.15. FastEthernet ou GigaEthernet, através de roteador próprio, cabendo-lhe a responsabilidade pela configuração e manutenção do referido equipamento;
- 4.2.2.16. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, no núcleo da rede, de no máximo 150ms (milissegundos), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outra da Rede.
- 4.2.2.17. A Média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, não deverá ultrapassar ao valor máximo de 2%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Chamamos Perda de Pacotes índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da Rede;
- 4.2.2.18. A Disponibilidade Média Mensal no núcleo da rede da CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá ser igual ou superior a 99,7%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 4.2.2.19. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá garantir os índices de desempenho usados como referência para garantia de nível de serviço (SLA) tomando como base a latência média mensal de 150ms, perda de pacotes média mensal de 2 % e disponibilidade média mensal de 99,7 %;
- 4.2.2.20. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, caberá fornecer os equipamentos necessários a prestação do serviço como modem, roteador para integração à rede local do CREA-PA, o acesso em fibra óptica sendo responsável pela devida instalação e



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

manutenção, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;

- 4.2.2.21. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, será responsável pelo dimensionamento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção do roteador e equipamentos, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade com a rede Internet.
- 4.2.2.22. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belém/PA;
- 4.2.2.23. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá estar preparada para fornecer conectividade IPv6, conforme plano de migração do CREA-PA, obedecendo prazos acordados previamente entre as partes e sem ônus de qualquer natureza.
- 4.2.2.24. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou está fornecendo serviço Internet com conectividade IPv4/IPv6 com links de no mínimo 100Mbps compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 4.2.2.25. Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação de serviço de acesso dedicado à Internet semelhante aos pretendidos por esta contratação. Para tanto, a licitante deverá atender aos critérios técnicos abaixo:
 - 4.2.2.26. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso dedicado à Internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda de pelo menos no mínimo a banda de 100Mbps a ser contratada, em face da essencialidade do serviço;
 - 4.2.2.27. Declaração que o backbone da CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, possui em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a outros backbones Internet com sistemas autônomos (AS-Autonomous System) distintos, sendo no mínimo 2 (dois) backbones nacionais com abrangência nacional, para IPv4 e IPv6;
 - 4.2.2.28. A CONTRATADA deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belém/PA com saída de backbone terrestre desta capital para o backbone nacional da rede Internet com no mínimo, o somatório de banda de 1Gbps;
 - 4.2.2.29. A Licitante deve declarar que possui capacidade de comunicação de dados direta e dedicada com pelo menos 02 (dois) provedores nacionais de backbone IPs ou PTT.
 - 4.2.2.30. O CREA-PA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).
 - 4.2.2.31. A CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.
- 4.2.3. **Serviço de Backup remoto para servidores e dados**,
 - 4.2.3.1. Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em DATA CENTER externo ao ambiente do CREA-PA, consiste dos seguintes requisitos:
 - 4.2.3.2. O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- ser de, no mínimo, 2TB (dois terabytes) para até 10VM;
- 4.2.3.3. A solução deve incluir recursos de backup e replicação integrados em uma única solução; incluindo replicação e reversão da replicação de e para a infraestrutura virtualizada;
 - 4.2.3.4. A solução de backup deve ter a funcionalidade de backup de ambiente virtualizado podendo chegar a granularidade de restaurar qualquer arquivo de uma máquina virtual sem precisar fazer o restore completo;
 - 4.2.3.5. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para o CREA-PA;
 - 4.2.3.6. O software deverá oferecer, ainda:
 - 4.2.3.6.1. funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;
 - 4.2.3.6.2. deverá assegurar a funcionalidade de restaurar, em um ambiente isolado, backups para homologação segura antes de disponibilizá-los para produção;
 - 4.2.3.6.3. deverá oferecer backup e a descoberta de cargas de trabalho em ambientes físicos, virtuais, na nuvem e NAS;
 - 4.2.3.6.4. deve possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os backups foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deve ser próprio e fornecido em conjunto com o produto;
 - 4.2.3.6.5. deve possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados;
 - 4.2.3.6.6. deve permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;
 - 4.2.3.6.7. possuir a capacidade de reiniciar backups e restores a partir do ponto de falha, após a ocorrência do incidente;
 - 4.2.3.6.8. possuir a capacidade de realizar download e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de backup e clientes;
 - 4.2.3.6.9. possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e criação de políticas de backup e restore;
 - 4.2.3.6.10. deve permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea;
 - 4.2.3.6.11. permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou arquivos de dentro da máquina virtual para ambientes Windows e Linux;
 - 4.2.3.6.12. deve possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline;
 - 4.2.3.6.13. deve fornecer recuperação rápida e confiável no nível do objeto para Active Directory, a partir de um backup sem o agente e de passagem única ou de um storage snapshots sem a necessidade de restaurar uma máquina virtual (VM) inteira ou usar ferramentas de terceiros.
 - 4.2.3.6.14. deve possuir a capacidade de recuperação das máquinas virtuais para uma área temporária de disco;
 - 4.2.3.6.15. Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA iniciar a correção dos problemas em até 4 (quatro) horas corridas.
 - 4.2.3.7. Visando a manutenção e saúde do backup dos dados do CREA-PA, a CONTRATADA deverá garantir a plena funcionalização através dos seguintes serviços de suporte



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

continuado:

BACKUP	Backup/Restore de Aplicação
	Backup/Restore de Banco de Dados
	Backup/Restore de Sistema Operacional
	Backup/Restore de VM
SERVIDORES	Instalação Configuração de HW
	Instalação Configuração de SO
	Manutenção de HW
	Manutenção de SO
VIRTUALIZAÇÃO	Administração de Hypervisor
	Instalação Configuração de Hypervisor
	Migração de Hypervisor
	Migração de VM

4.2.4. Serviço de firewall

Item	Descrição Equipamento/Software	QTDE	Unidade
1	FIREWALL – Solução de Plataforma de Segurança em cluster, composta por NextGeneration Firewall (NGFW), licença de uso do sistema de gerenciamento e garantia/suporte 24x7 ON SITE, em português por ASC Authorized Support Center) – filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares “Zero Day”, Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada e robusta.	01	Unidade
2	PLATAFORMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO CENTRALIZADO, COM ARMAZENAMENTO DE LOGS, INCLUINDO GARANTIA POR 12 MESES.	01	Licença

4.2.4.1. Contratação de solução de proteção de rede através da tecnologia Next Generation Firewall (NGFW), em cluster, contemplando o aluguel de hardware, software de gerenciamento, licenciamento, implantação, configuração, monitoramento do funcionamento do Hardware, suporte 24x7, SLA de atendimento em até 2 (duas) horas ON SITE e atualizações, incluindo, garantia, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2.4.2. A rede de computadores existente na sede do CREA-PA, tem as seguintes características:

4.2.4.2.1. Throughput de, no mínimo, 690 Mbps com a funcionalidade de Threat Prevention, ou seja, com funcionalidades de Firewall, IPS, Controle de Aplicação e Antivírus habilitadas;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- 4.2.4.2.2. Throughput de, no mínimo, 6,4 Gbps de VPN IPsec para ser utilizado no SD-WAN;
- 4.2.4.2.3. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 200 (duzentos) túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
- 4.2.4.2.4. Suportar no mínimo 850 Mbps de throughput de Inspeção SSL;
- 4.2.4.2.5. Possuir ao menos 5 interfaces 1 GE RJ45;
- 4.2.4.2.6. Suportar e estar licenciado para a criação de no mínimo 3 instâncias virtuais;
- 4.2.4.2.7. Suportar o gerenciamento de até 32 (trinta e dois) pontos de acesso wireless simultaneamente, do mesmo fabricante da solução de NGFW;
- 4.2.4.2.8. Deve suportar a instalação em rack padrão 19" ou ser entregue com bandeja para a instalação em rack;
- 4.2.4.3. Quantidade de usuários conectados simultaneamente é de aproximadamente 120 usuários;
- 4.2.4.4. Velocidade de links 100 mbps dedicado;
- 4.2.4.5. Possui 10 switch onde 6 são gerenciáveis;
- 4.2.4.6. Possui conexões 5 VPNs.
- 4.2.4.7. Requisitos Técnicos Gerais
 - 4.2.4.8. A solução deverá consistir em appliance físico de proteção de rede com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência camada 7;
 - 4.2.4.9. Deverá permitir autenticação centralizada, tanto da rede cabeada como da rede sem fio, utilizando-se da base LDAP existente;
 - 4.2.4.10. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
 - 4.2.4.11. Deverá permitir autenticação centralizada, tanto da rede cabeada como da rede sem fio, utilizando-se da base LDAP existente;
 - 4.2.4.12. O hardware e software que executem as funcionalidades de proteção de rede, bem como a console de gerência e monitoração, deverão ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico;
 - 4.2.4.13. O software do appliance deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada;
 - 4.2.4.14. Deverá possuir as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente (para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir, devidamente ativadas e atuantes): controle de aplicações, IPS, Antimalware, Antivírus e Antispyware, Sandbox e URL filtering. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito;
 - 4.2.4.15. Deverá suportar os seguintes tipos de NAT:
 - 4.2.5.15.1. Nat dinâmico (Many-to-1);
 - 4.2.5.15.2. Nat dinâmico (Many-to-Many);
 - 4.2.5.15.3. Nat estático (1-to-1);
 - 4.2.5.15.4. NAT estático (Many-to-Many);
 - 4.2.5.15.5. Nat estático bidirecional 1-to-1.
 - 4.2.5.15.6. Controle por política de Firewall
 - 4.2.4.16. Deverá suportar controles e criação de políticas por zona de segurança, porta/protocolo e aplicações, categorias de aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações usuários, grupos de usuários, endereço IP e redes;
 - 4.2.4.17. Deverá suportar a consulta a fontes externas de endereços IP, domínios e URLs podendo ser adicionados nas políticas de firewall para bloqueio ou permissão do tráfego;
 - 4.2.4.18. Deverá permitir autenticação segura através de certificado nas fontes externas de endereços IP, domínios e URLs;
 - 4.2.4.19. Deverá permitir consultar e criar exceção para objetos das listas externas a partir



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- da interface de gerência do próprio firewall;
- 4.2.4.20. Deverá permitir controle, inspeção e decriptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound);
 - 4.2.4.21. Deverá permitir offload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound);
 - 4.2.4.22. Deverá suportar objetos e regras IPV6;
 - 4.2.4.23. Deverá suportar objetos e regras multicast;
 - 4.2.4.24. Deverá permitir no mínimo três tipos de negação de tráfego nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego, TCP-Reset para o cliente, TCP-Reset para o server ou para os dois lados da conexão;
- 4.2.5. Banco de Horas Técnica;**
- 4.2.5.1. Este serviço consiste em contemplar demandas específicas da área de TIC, voltadas para infraestrutura de rede de computadores e seus componentes, que envolva instalação, correção e manutenção.
 - 4.2.5.2. O banco de horas técnica estará disponível para novas demandas ou correções de problemas não previstos após a instalação da solução.
 - 4.2.5.3. Visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação e configurações das funcionalidades operacionais, deverá ser ofertado serviço de banco de horas técnica em caso de intercorrências que prejudiquem o bom funcionamento e que necessitem de intervenção no ambiente do CREA-PA por time técnico qualificado para tal resolução por parte da CONTRATADA.
 - 4.2.5.4. O serviço especializado será demandado através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de hora técnica a ser consumida, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.
 - 4.2.5.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculadas ao item da Ordem de Serviço, após autorização da unidade administrativa competente, no CREA-PA. Qualquer alteração na quantidade de horas deverá ser justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.
 - 4.2.5.6. Os serviços proporcionais de gerenciamento de projetos e liderança técnica deverão estar incluídos dentro do valor da hora.
 - 4.2.5.7. O serviço especializado abrange as seguintes atividades, podendo através de livre acordo entre as partes através de comunicação formal abrangerem itens não contemplados neste edital.
 - 4.2.5.8. Resolução de problemas críticos na infraestrutura de processamento, armazenamento, backup, firewall, virtualização e redes.
 - 4.2.5.9. Revisões e/ou Alterações de configurações, novas instalações, atualização de versões de softwares ou firmwares.
 - 4.2.5.10. Execução de testes programados de recuperação de desastres visando validar o plano de continuidade de negócios.
 - 4.2.5.11. Treinamento para conscientização sobre ameaças cibernéticas.
 - 4.2.5.12. Serviços consultivos, para apoiar a avaliar, melhorar e testar processos de resposta a incidentes críticos de segurança.
 - 4.2.5.13. Serviço de consolidação em dashboard com inúmeros fatores de riscos externos, como: serviços e portas divulgados publicamente, credenciais vazadas, identificação de páginas web, domínios e perfis de redes sociais que tentem se passar por este Conselho.
 - 4.2.5.14. Serviço de Implantação e Configuração para Solução De Segurança e Gerência De Redes
 - 4.2.5.15. Serviço de Implantação e Configuração para Unidade Centralizada de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

Armazenamento de Logs e Relatoria;

- 4.2.5.16. Serviços Profissionais de Implantação e Configuração Unidade de Gerência Centralizada de Equipamentos;
- 4.2.5.17. Treinamento para Solução de Segurança e Gerência de Redes NGFW
- 4.2.5.18. Treinamento de Unidade de Gerência Centralizada de Equipamentos;
- 4.2.5.19. Treinamento de Unidade Centralizada de Armazenamento de Logs e Relatoria Migrações de dados;
- 4.2.5.20. Diagnóstico de problemas de desempenho e planejamento de capacidade;
- 4.2.5.21. Recuperação de dados através de Software de Backup e Replicação;
- 4.2.5.22. Recuperação de solução de segurança de dados em ambiente VMware;
- 4.2.5.23. Implementação de regras de segurança, NÃO PREVISTAS NA CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE FIREWALL;
- 4.2.5.24. Configurações em ativos de rede;
- 4.2.5.25. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- 4.2.5.26. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção no ambiente do CREA-PA;
- 4.2.5.27. Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a definição e elaboração de regras e políticas;
- 4.2.5.28. Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos em funcionalidades já existentes;
- 4.2.5.29. Orientar na utilização dos softwares instalados no CREA-PA com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
- 4.2.5.30. Apoiar na atualização, instalação e/ou reinstalação de novas versões e dos produtos instalados no CREA-PA minimizando impactos;
- 4.2.5.31. Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;
- 4.2.5.32. Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente do CREA-PA;
- 4.2.5.33. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
- 4.2.5.34. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes;
- 4.2.5.35. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;
- 4.2.5.36. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI do CREA-PA as melhores práticas para uso da solução, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas no CREA-PA;
- 4.2.5.37. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI do CREA-PA, sobre integração das soluções, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional do CREA-PA.
- 4.2.5.38. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;
- 4.2.5.39. Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;
- 4.2.5.40. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta;

4.3. Requisitos de Capacitação;

- 4.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.4. Requisitos Legais;

- 4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação, Lei 12.737/2012 – que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos, Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, NBR ISO/IEC 20000-1, Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do CREA-PA 2023/2024 e a outras legislações aplicáveis;

4.5. Requisitos de Segurança e Privacidade;

- 4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CREA-PA,
- 4.5.2. CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações do CONTRATANTE;
- 4.5.3. O acesso físico aos equipamentos do CONTRATANTE deve ser restrito às equipes especificamente designadas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte do CONTRATANTE;
- 4.5.4. A CONTRATADA deverá manter a neutralidade dos serviços prestados, portanto, não interferindo na operação e prestação de serviços do Datacenter do CONTRATANTE em seu site ou nas telecomunicações de interconexões fornecidas por esta ou terceiros;
- 4.5.5. Todos os documentos e informações geradas por recursos da CONTRATADA que se referem ao ambiente computacional do Datacenter do CREA-PA hospedado em seu site (ex.: procedimentos operacionais, dados contidos em seu servidor de arquivos, etc...) são de propriedade do CREA-PA e devem ser disponibilizados à sua equipe técnica ao final da prestação de serviços sempre que solicitado, conforme premissa da IN. 04/2014, Art. 18, Inciso I, alínea i;

4.6. Requisitos de Experiência profissional

- 4.6.1. Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;
- 4.6.2. Comprovar registro de inscrição junto ao CREA ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos, comprovando atividades relacionadas com o objeto do presente termo de Referência;
- 4.6.3. Possuir profissional Responsável Técnico, devidamente registrado pelo CREA ou CRT;
- 4.6.4. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante forneceu ou estar fornecendo serviço Internet com conectividade IPV4/IPV6 com links de no mínimo 100 Mbps compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 4.6.5. O CREA-PA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s);
- 4.6.6. CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
- 4.6.7. Apresentar, o documento de outorga da ANATEL, conforme Resolução nº 614, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de 28 de maio de 2013 desta agência, informando que a CONTRATADA, **ou a empresa subcontratada**, é autorizada a comercializar Serviços de Telecomunicações solicitados neste TR. Esta autorização (outorga) deverá ser comprovada



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- através dos Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização celebrada com a ANATEL devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- 4.6.8. Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA, caso a tenha feito, conforme previsto neste instrumento e modelo constante no Anexo A.
- 4.6.9. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;
- 4.6.10. Certidão de Registro e Quitação atualizada da LICITANTE, junto ao CREA ou CRT que conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s);
- 4.6.11. **A CONTRATADA ou a empresa subcontratada** deverá apresentar contrato de Compartilhamento de Postes (Infraestrutura) junto a concessionária de energia elétrica, permitindo o atendimento via fibra óptica do objeto deste Termo de Referência na Região em questão.
- 4.6.12. Como condição para atender os requisitos do ITEM 4.2.3 e 4.2.4 do presente termo de referência, a licitante vencedora deverá apresentar até a assinatura do contrato, os documentos da qualificação técnico-operacional em processos de serviços de TI, comprovando possuir aderência aos padrões de gestão qualidade de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) previstos na ISO NBR 20.000. Esta maturidade deverá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMI-Svc nível 2 ou superior, ou MPS.Br-Serviços Nível F ou superior.
- 4.6.13. A comprovação do item anterior imediato, no caso do CMMI-Svc, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por uma agência certificadora independente (agências credenciadas pelo Software Engineering Institute - <http://www.sei.cmu.edu>) ou seu representante no Brasil;
- 4.6.14. Para a certificação MPS/BR-Serviços, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do certificado de qualidade MPS-BR-Sv emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado.
- 4.6.15. A qualquer tempo, o time técnico da CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações da CONTRATADA para comprovar a adoção de processos aderentes à norma ISO NBR 20.000 na execução dos serviços previstos neste edital.
- 4.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho.**
- 4.7.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CREA-PA;
- 4.7.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;
- 4.7.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica;
- 4.7.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CREA-PA.
- 4.8. Vistoria.**
- 4.8.1. Caso a Licitante opte em fazer a vistoria poderá agendá-la junto à Gerência de Tecnologia da Informação, através do e-mail: gti@creapa.com.br;
- 4.8.1.1. Declaração de visita ao local dos serviços, emitido pela preponente, de que esteve, através do seu responsável técnico, munido de sua carteira profissional visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, assinada pelo representante do CREA-PA. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA no anexo A;
- 4.8.1.2. O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conheçam o local da execução dos serviços e, via consequência, suas propostas de preço refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- pleitos de aditivos ao contrato;
- 4.8.2. O prazo para marcação da vistoria (opcional do licitante) deverá ser de realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os locais de instalações;
- 4.8.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que a licitante aceitou as condições em que se encontram;
- 4.8.4. Se por opção o licitante não realizar visita técnica (vistoria) não poderá o mesmo alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 4.8.5. Caso a Licitante opte em fazer a vistoria poderá agendá-la junto à Gerência de Tecnologia da Informação, através do e-mail: gti@creapa.com.br;
- 4.8.6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 4.9. Subcontratação.**
- 4.9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços descritos nos itens 4.2.3 e 4.2.4
- 4.9.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços contidos nos itens 4.2.1.7 e no 4.2.2
- 4.10. Garantia da Contratação**
- 4.10.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% do valor global do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.10.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.11 Sustentabilidade**
- 4.11.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 4.11.1.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 4.11.1.3. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.11.1.4. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA- PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

E. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

- 5.1.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 5.1.9. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 5.1.10. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.1.11. O CREA-PA, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 5.1.12. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, caso não se cumpra as exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório, serão cabíveis as punições previstas pela Lei 14.133/2021;
 - 5.2.12. Efetuar a entrega do material/serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
 - 5.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do CREA-PA em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.
 - 5.2.14. Comunicar ao Crea-PA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
 - 5.2.15. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
 - 5.2.16. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-PA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.
 - 5.2.17. Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.
 - 5.2.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - 5.2.19. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
 - 5.2.21. Submeter ao Crea-PA a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.
 - 5.2.22. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, produtos com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu recebimento, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
 - 5.2.23. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.
 - 5.2.24. A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Autoridade Superior do CREA-PA.
 - 5.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.26. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
 - 5.2.27. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no tocante aos materiais de sua responsabilidade.
 - 5.2.28. Realizar, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- Resíduos Sólidos, Artigo 33º, itens II e IV, a Logística Reversa dos materiais devolvidos/substituídos/vencidos, recolhendo os resíduos em poder do Crea-PA.
- 5.2.29. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.
 - 5.2.30. Apresentar, ao CREA-PA, Nota Fiscal da própria empresa com dados rigorosamente de acordo com as informações apresentadas na proposta comercial encaminhada ao CREA-PA.
 - 5.2.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
 - 5.2.32. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
 - 5.2.33. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREA-PA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 5.2.34. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pelo CREA-PA, encarregado de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 5.2.35. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados do CREA-PA e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
 - 5.2.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CREA-PA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CREA-PA.
 - 5.2.37. Os serviços de suporte continuado do ambiente relacionado acima, terão o limite de até 10(dez) chamados/mês e envolvem apenas mão de obra técnica na solução. Não cobrindo qualquer substituição de peça ou produto não coberto pela garantia.
 - 5.2.38. A licitante deverá possuir uma ferramenta de SERVICE DESK on-line e que siga as melhores práticas da certificação ITIL para a abertura e gerenciamento de chamados na utilização dos bancos de horas, a fim de acompanhar o tempo de resolução para cada atividade (SLA), bem como disponibilizá-los em filas de prioridades para cada ocorrência, serviço e/ou incidente.
 - 5.2.39. A ferramenta mencionada deverá permitir que a CONTRATANTE realize abertura de chamados através de portal na Internet e/ou aplicativo de celular, sendo que cada chamado deverá possuir um código de identificação único que permita a sua rápida identificação.
 - 5.2.40. O sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE dos chamados abertos e seus respectivos status, desde a abertura até a conclusão, além de permitir a visualização do histórico de todos os chamados finalizados.
 - 5.2.41. Para melhor gerenciamento dos chamados pela CONTRATADA, o sistema deverá possuir um painel (dashboard) que possua gráficos e outros tipos de visualizadores, além de permitir a geração de relatórios conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
 - 5.2.42. Para fins de comprovação, o licitante deverá informar o nome da ferramenta de service desk utilizada.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

5.2.43. Todo processo do serviço realizado deverá ser demonstrado em relatórios com todos os seus detalhes da sua execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: será de até 30 dias da assinatura do contrato;

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.3.2. Etapa de instalação do servidor no rack do site da CONTRATADA, disponibilidade do Link de acesso à internet, serviços de firewall e backup serão iniciados imediatamente após concluído o serviço de criação e instalação da WAN, item 4.2.2 deste termo de referência;

6.1.4. Local e horário da prestação dos serviços:

6.1.4.1. Abordagem 1 da rede WAN, deve ser realizada na sede do CREA-PA localizada na Travessa Doutor Moraes, 194 – Nazaré – CEP: 66.035-080 Belém – PA;

6.1.4.2. Abordagem 2 da rede WAN, deve ser realizada na sede do CREA-PA localizada na Avenida Av. Cmte. Brás de Aguiar, 145 – Nazaré, Belém – PA, CEP: 66035-385;

6.1.4.3. Todos os serviços deverão ser executados no horário comercial do CREA-PA, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h. Exceto os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do CREA-PA.

6.1.4.4. CONTRATADA, será responsável para levar a fiação do cabo de fibra ótica até a sala que acomodará os equipamentos.

6.1.4.5. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador fornecido.

6.2. Materiais a serem disponibilizados.

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3. Mecanismos formais de comunicação.

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.3.1.1. Ordem de Serviço;

6.3.1.2. Ata de Reunião;

6.3.1.3. Ofício;

6.3.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.3.1.5. E-mails;

6.4. Formas de Pagamento.

6.4.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Preposto

- 7.1.5.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.6. Reunião Inicial

- 7.1.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.1.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 20 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.1.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.1.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.1.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.1.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.1.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.1.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados necessárias que comprove que o serviço ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.1.7. Fiscalização.

- 7.1.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.1.8. Fiscalização Técnica

- 7.1.8.1.O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.1.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.1.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.1.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.1.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.1.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.1.9. Fiscalização Administrativa

7.1.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art.33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.1.10. Gestor do Contrato

7.1.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.1.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.1.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.1.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.1.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.1.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 8.4.1. O pagamento será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do serviço. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;
 - 8.4.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual e Municipal e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 8.4.3. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos;
 - 8.4.4. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;
 - 8.4.5. O documento de cobrança deve ser entregue ao CREA-PA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;
- 8.5. **Do recebimento.**
 - 8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- 8.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 8.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório
- 8.5.6. sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.5.11. 8.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.**
- 8.6.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrências	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (72) horas úteis.	Multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 20 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.6.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.6.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.6.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.7. Liquidação.

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.3.1. o prazo de validade;

8.7.3.2. a data da emissão;

8.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.3.5. o valor a pagar; e

8.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

- 8.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 8.7.11. Prazo de pagamento
 - 8.7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022
- 8.8. Forma de pagamento.**
- 8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 8.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 9.1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

9.1.1.2. LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. Regime de execução.

9.1.2.1. O regime de execução do contrato será na forma indireta.

9.1.3. Da Aplicação da Margem de Preferência.

9.1.3.1. A margem de preferência não se aplica nesta contratação.

9.1.4. Exigências de habilitação.

9.1.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.4.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.1.5. Habilitação jurídica.

9.1.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5.5. Via digital ou digitalizada de documento com foto oficial (RG, CNH, CTPS, carteira profissional, passaporte, dentre outros documentos expressos na Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009) do representante legal do licitante, para fins de assinatura do Termo de Contrato;

9.1.5.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.1.5.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.5.9. Também será constatada, sob pena de inabilitação, a declaração no sistema de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.5.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.1.5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.1.5.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.5.13. Os documentos relativos a habilitação do Fornecedor que constem do Termo de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 9.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.1.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.7. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.1.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.1.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.1.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.1.7.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.1.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.1.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.1.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 9.1.7.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

total estimado da contratação.

- 9.1.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.1.7.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.8. Qualificação Técnica.

- 9.1.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.1.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.1.8.2.1. o período;
 - 9.1.8.2.2. a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto;
 - 9.1.8.2.3. a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
- 9.1.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.1.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.1.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.1.8.6. Comprovação pela CONTRATADA, ou a empresa subcontratada de estar autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para executar o objeto conforme normas daquela Agência. Para tal comprovação poderá ser apresentado o Contrato de Concessão ou o Termo de Autorização, ou ainda, a critério do licitante, somente a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 9.1.8.7. A CONTRATADA, ou a empresa subcontratada deverá apresentar a Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Unidade da Federação do domicílio ou sede da licitante, observado que:
- 9.1.8.8. Fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a licitante que ofertou o melhor lance, apresente a Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que a habilite a exercer as atividades do objeto licitado, agora na jurisdição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA);
- 9.1.8.9. Suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 9.1.8.10. A licitante que não possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará deverá diligenciar previamente, qual a forma mais adequada de atendimento dos requisitos necessários para tanto, sendo de sua inteira responsabilidade a escolha do meio apropriado mais célere, inclusive em consideração aos prazos de atendimento do Setor competente do próprio CREA-PA;
- 9.1.8.11. O prazo para a apresentação da certidão da pessoa jurídica poderá ser prorrogado mediante requerimento instruído, por meio do qual o interessado comprove que tomou



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

as providências necessárias à obtenção da exigência em tempo oportuno;

- 9.1.8.12. Na hipótese de não ser apresentada a referida certidão no prazo estabelecido, o licitante será inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante seguinte melhor classificado.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O Valor médio mensal estimado da aquisição dos itens é de: R\$ 48.304,38 (quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e trinta e oito centavos) mensal. Tendo o valor global do contrato para 12 meses no valor de R\$ 579.652,56 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CREA-PA.
- 10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.3.1. Gestão/Unidade – Seção de Tecnologia da Informação.
- 10.4. Conforme disponibilidade orçamentária da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações, referente ao centro de custo 69 – Suporte Técnico-Administrativo.
- 10.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-PA.
- 10.6. REAJUSTE**
- 10.6.1. O primeiro reajuste poderá ser concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.
- 10.6.2. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período do mesmo índice indicado no item anterior.

Belém, 30 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ANTONIO SOUZA SOARES
Data: 01/10/2024 09:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Soares

Analista da Seção de Tecnologia da Informação



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

ANEXO A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de atendimento e conhecimento, que realizamos vistoria na SEDE do CREA-PA, e estamos inteirados do ambiente operacional e das condições técnicas e comerciais necessárias à formulação de nossa proposta para o fornecimento de serviços de comunicação de dados, para conexão com a Internet (WAN).

Vistoria realizada na sede do CREA-PA em Belém-PA.

No dia de de 2024.

Nome e assinatura do representante da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e Whatsapp)

PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

UASG: CREA-PA: 389426

PROCESSO Nº 001/2023 – CREA-PA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/fax/whatsapp:	e-mail:

Proposta de preços para a prestação de serviços de **Infraestructur as a Service – IAAS** que é um modelo de Gestão da Infraestrutura de um datacenter como serviços de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo as dependências do CREA-PA, com toda a infraestrutura necessária para mantera máquina ligada 24 horas por dia nos 7 dias da semana, bem como toda a assistência técnica para manter os serviços do servidor em perfeito funcionamento e acessível pelos usuários do CREA-PA, com banco de horas para serviço de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e serviço de proteção da rede de computadores do CREA-PA firewall, bem como garantir o backup dos dados contidos no servidor do CREA-PA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do edital 04-2024.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor anual
01	Serviço de COLOCATION, com serviços agregados de Conectividade redundante, incluindo link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos, Serviço de backup, Serviço de firewall e Banco de Horas	UND	1	R\$	R\$
02	Banco de Horas técnicas	Horas /ano	360	R\$	R\$
Valor Global		R\$			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas previstas em lei, de qualquer natureza incluindo taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre o serviço cotado de forma direta ou indireta.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone/Fax:

Banco:

Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Cidade: UF: CEP:

Endereço Eletrônico: Telefone:

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

Cargo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 00001/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes Nº 194, Nazaré, Cep.: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, nomeada pelo Termo de Posse, de 13 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com endereço _____, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA do OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de Infraestrutura a Service - IAAS é um o modelo de gestão da Infraestrutura de um datacenter que é ofertado como serviços, o serviço de COLOCATION que consiste em instalar o servidor físico do CREA em um Data Center externo, com toda a infraestrutura necessária para manter a máquina ligada 24 horas por dia nos 7 dias da semana, bem como toda a assistência técnica para manter os serviços do servidor em perfeito funcionamento e acessível pelos usuários do CREA-PA, com banco de horas para serviço de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e serviço de proteção da rede de computadores do CREA-PA firewall, bem como garantir o backup dos dados contidos no servidor do CREA-PA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 04/2024-CREA/PA e seus anexos, sobretudo as que constam no Termo de Referência da referida contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

1.2. Tabela descritiva do Objeto da Contratação

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor mensal	Valor anual
01	Serviço de COLOCATION, com serviços agregados de Conectividade redundante, incluindo link de internet com taxa de transmissão mínima de 300 MB/s, full duplex, 4 IPs reais e fixos, Serviço de backup, Serviço de firewall	UND	1	R\$	R\$
02	Banco de Horas Técnicas	Horas/ano	360h		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do Termo contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos [artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a parcial, mediante condições descritas no item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 (Critério de Medição e Pagamento) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. O primeiro reajuste poderá ser concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, condições descritas no item 10.6 do Termo de Referência.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92. X, XI e XIV\)](#).

8.1. Além das obrigações constantes no item 5 do Termo de referência, são encargos do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. O CREA-PA terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

contratado no prazo máximo de **60 dias**.

8.12. O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência item 5.2, bem como as deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital), o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PA ou de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, que eventualmente fizer uso e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e manifestação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na compra Direta.b

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

- 10.1. Além das obrigações pertinentes a Proteção de dados estabelecidas no Termo de Referência, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII](#))

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% do valor global do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato item 4.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

Página 7 14



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - O atraso superior a **20 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas <e= a <h= do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea <c= do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea <b= do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea <d= do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea <a= do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de telecomunicações, referente ao centro de custo 69- Suporte Técnico Administrativo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA/PA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém-Pa, xx de junho de 2024.

ENG^a. CIVIL ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
PRESIDENTE DO CREA-PA
Contratante

Representante legal
Contratada

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Crea-Pa:
Nome: CPF nº

Testemunha da Contratada:
Nome: CPF nº